

LEI MUNICIPAL Nº3387/2021

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES PARA O
EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei nº3629/2021
Autoria: Prefeita Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS
ALAGOAS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL,
no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder as seguintes subvenções e contribuições para o exercício de 2022,
às entidades abaixo discriminadas até os respectivos valores, através das
unidades orçamentárias, a seguir:

1

CONTRIBUIÇÕES

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Associação Mineira de Município – AMM	R\$ 12.000,00
Confederação Nacional de Municípios _ CNM	R\$ 10.000,00
AMVALE	R\$ 100.000,00
Conselho Comunitário de Segurança	R\$ 120.000,00
Conselho Comunitário de Segurança (Projeto Olho Vivo)	R\$ 336.000,00
APAC	R\$ 24.000,00

Total desta Unidade R\$ 602.000,00

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.13 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Agroindústria

Emater R\$ 102.536,52

Total desta Unidade R\$ 102.536,52

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Circuito Turístico dos Lagos	R\$ 5.000,00
Companhia de Santos Reis Estrela Guia	R\$ 10.000,00
Total desta Unidade	R\$ 15.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Órgão 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lar da Criança Vitorino Rodrigues	R\$ 336.000,00
Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 120.000,00
Entidade Tia Eledir	R\$ 12.000,00
APAE	R\$ 125.500,00
Total desta Unidade	R\$ 593.500,00

Unidade: 02.19 – Fundo Municipal de Assistência Social

Lar da Criança Vitorino Rodrigues	R\$ 60.000,00
-----------------------------------	---------------

2

Total desta Unidade: **R\$ 60.000,00**

Unidade: 02.17 – Fundo Municipal Proteção Animal

AMAR	R\$ 24.000,00
------	---------------

Total desta Unidade **R\$ 24.000,00**

Total Geral **R\$ 1.397.036,52**

Parágrafo Primeiro: A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas somente será concedida mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo: Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Conceição das Alagoas/MG e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 2º dessa lei.

Art. 2º - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Conceição das Alagoas/MG;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG;

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

3

Art. 3º - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários a Chefe do Poder Executivo e autorizados pela mesma, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancária e cópia dos documentos do representante legal da entidade), bem como demais documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

I – não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Nos demais casos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 5º - As pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 6º - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 7º – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal, através de decreto, no que couber.

4

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de dezembro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal